



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Rua Francisco Xavier da Mota - n° 110 – Bairro Centro - Casimiro de Abreu  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



## RELATÓRIO DE VISTORIA

01-DATA DE VISTORIA: <b>05/05/2023</b>	02-ATIVIDADE: <b>Autorização de Energia elétrica</b>
03-TÉCNICO/FORMAÇÃO: <b>MARCELO FERREIRA FARIA / ENGENHEIRO FLORESTAL MARIELLE GRATIVOL PEIXOTO PEREIRA / ASSESSOR ESPECIAL 2 LETÍCIA SCHUAWER BENEVENUTO / ASSISTENTE 2</b>	
04-RAZÃO SOCIAL/NOME: <b>Elque Vantil Miranda</b>	05-CNPJ/CPF: <b>144.643.938-02</b>
06-ENDEREÇO <b>Sítio C. da Luz, Córrego da Luz, Casimiro de Abreu-RJ.</b>	
07-COORDENADAS GEOGRÁFICAS: <b>23 K 784807.77 m E; 7516886.04 m S</b>	08-N° FUNCIONÁRIOS: _____
09-CONTATO/CARGO:	10-TELEFONE:
11-DESCRIÇÃO OU MOTIVO <b>Visita técnica realizada para verificar pedido de autorização de energia elétrica.</b>	
12-CARACTERIZAÇÃO DA AREA OU EMPREENDIMENTO <p>Trata-se de vistoria para verificar a situação de residência localizada em propriedade rural afim de constatar a regularidade ambiental para emissão de Autorização Ambiental para subsidiar fornecimento de energia elétrica. Foi observado que a residência está localizada a cerca de 15 metros do córrego da luz (FIGURA 1), sendo assim a casa está integralmente inserida em Área Preservação Permanente (APP) de acordo com a definição do art. 4º da Lei 12.651 de 2012 que trata da proteção da vegetação nativa e define essas áreas protegidas por lei, sendo as faixas marginais ao longo dos corpos hídricos (30 metros para corpo hídrico com menos de 10 metros) definidas como sendo APP.</p> <p>Cumprir informar, que, considerando o Cadastro Ambiental da Área apresentado no processo, praticamente toda a propriedade está inserida em APP. A residência foi construída anteriormente ao ano de 2008, sendo assim, a parte de APP utilizada está com uso consolidado, sendo observado que a residência está ao lado da estrada, o mais afastado do rio possível, na parte alta do terreno; não havendo risco de alagamento e nem alternativa locacional para a construção da residência. Considerando o registro fotográfico antigo apresentado, foi possível observar ainda que nos últimos anos foi empenhado esforços em revegetar toda a propriedade, sendo a APP remanescente dotada de vegetação.</p> <p>Porém, mesmo com tudo declarado acima, considerando as hipóteses de intervenção de APP previstas na legislação (Baixo impacto, utilidade pública e interesse social) não foi possível enquadrar a intervenção nestas situações previstas, ficando este departamento impossibilitado de emitir a Autorização Ambiental solicitada, sem que antes seja realizado a regularização do passivo ambiental.</p>	
13-RECOMENDAÇÕES <b>- Realizar procedimento de Autorização Ambiental de Intervenção de APP para regularizar a residência, após Parecer jurídico que indique a possibilidade de regularização (caso haja a hipótese de regularização através de compensação ambiental).</b>	
13-CONCLUSÃO <b>Foi verificada através da vistoria que a residência está localizada em área de preservação permanente, não sendo possível constatar a regularidade ambiental do imóvel. O imóvel não está localizado em nenhuma Unidade de</b>	

Conservação, estando localizado na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Poço das Antas.

Casimiro de Abreu, em 24/05/2023

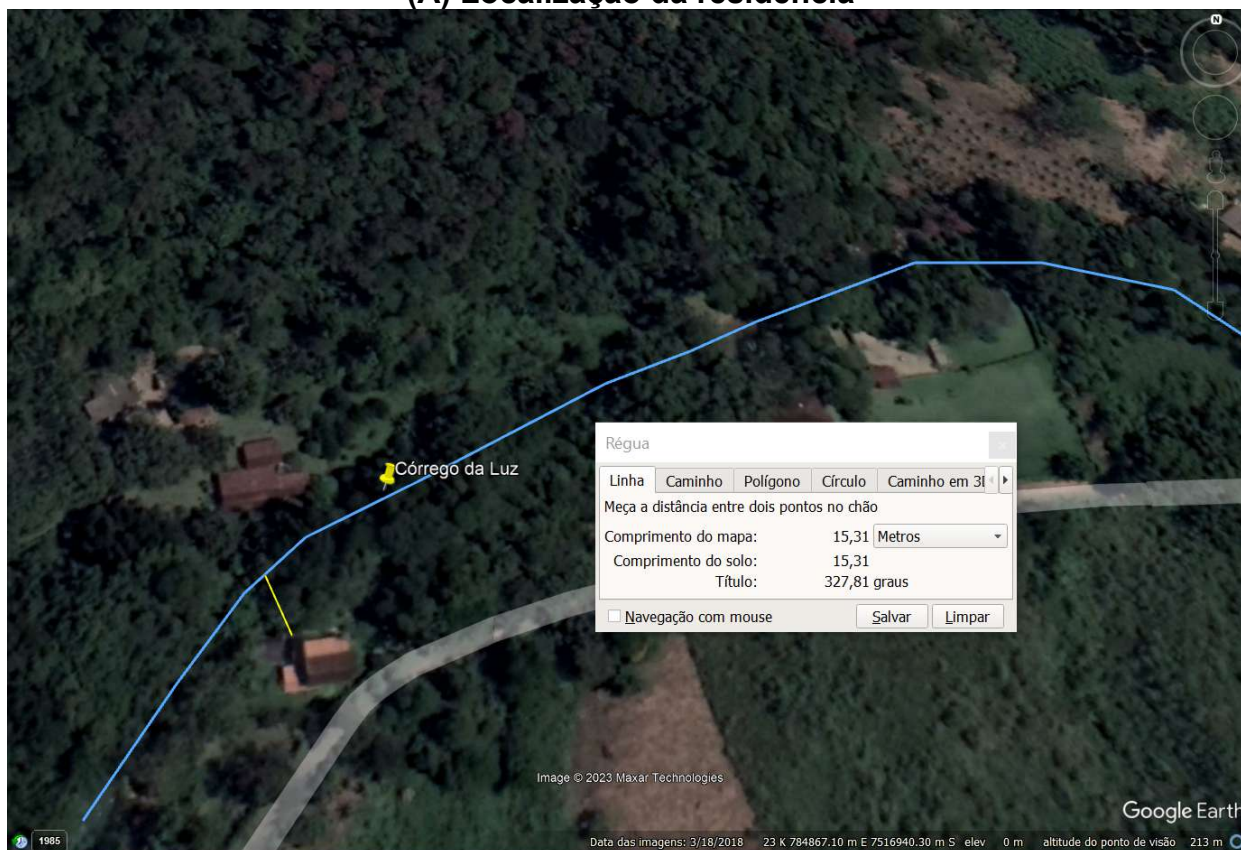
**MARCELO FERREIRA FARIA**  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO  
AMBIENTAL  
MAT. 11.085

**MARIELLE GRATIVOL PEIXOTO  
PEREIRA**  
ASSESSOR ESPECIAL 2  
MAT. 14.873

**LETÍCIA SCHUAWER BENEVENUTO**  
ASSISTENTE 2  
MAT. 15.285

## ANEXO - FIGURAS

### (A) Localização da residência



**FIGURA 01:** Localização da residência.



**(A) Vista da Residência**



**(B) Residência na APP, rio abaixo**



**(C) APP com vegetação**

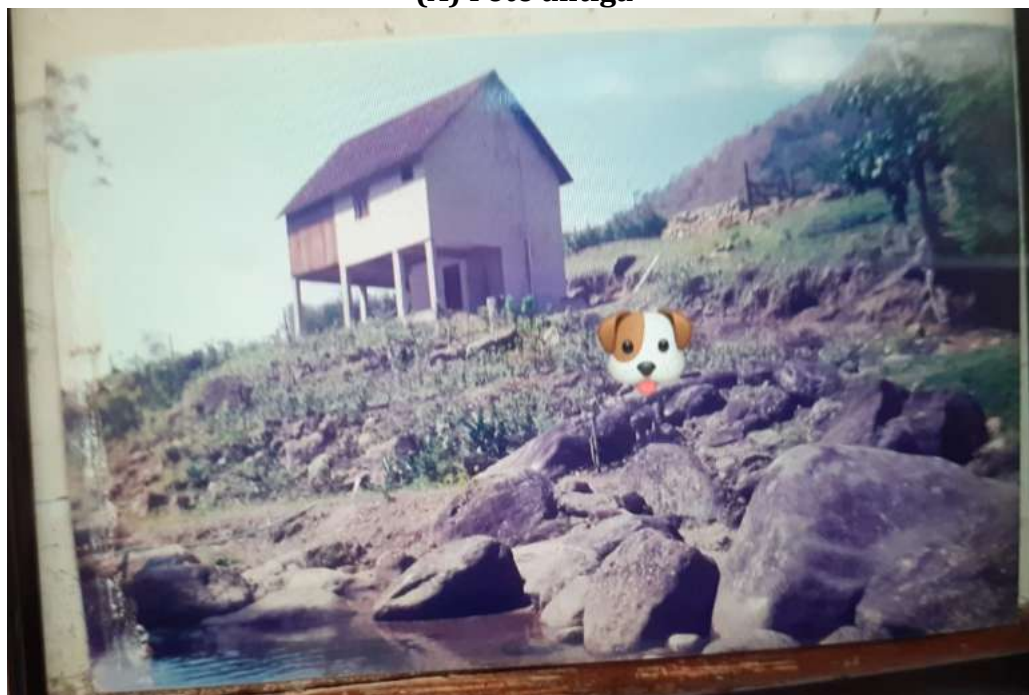


**(D) Corpo hídrico**



**FIGURA 2:** Registro fotográfico da vistoria realizada

**(A) Foto antiga**



**FIGURA 3:** Foto antiga.